

**SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT**

DATA	17 de fevereiro de 2021	HORÁRIO	14h às 16h10min
LOCAL	Cuiabá – MT		

PARTICIPANTES	Vanessa Bressan Koehler	Coordenadora
	Elisângela Fernandes Bokorni Travassos	Coordenadora adjunta
	Weverthon Foles Veras	Membro
	Karen Mayumi Matsumoto	Membro
ASSESSORIA	Thatielle Badini Carvalho dos Santos	
ASSESSORIA	Vinicius Falcão de Arruda	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Responsável	Coordenadora Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	Presente os conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos.

LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA

Responsável	Assessoria da Presidência e Comissões
Comunicado	1.1 Súmula da 3ª Extraordinária, de 11/12/2020 aprovada por unanimidade; 1.2 Súmula da 1ª Reunião Ordinária, de 27/01/2021 aprovada por unanimidade.

COMUNICAÇÕES

Responsável	Assessoria da Presidência e Comissões
Comunicado	Sem comunicação

VERIFICAÇÃO DE PAUTA

Responsável	Coordenadora Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	Leitura da Pauta e início dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

1	Protocolo 1057565/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	CED CAU/MT



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)**, não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): **Elisangela Fernandes Bokorni Travassos** para apreciação .Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021.Arquiteto (a) e Urbanista **Vanessa Bressan Koehler**, Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.

2

Protocolo 738236/2018 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

CED CAU/MT



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

O membro da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)** Weverthon Foles Veras não se declaram impedidos ou suspeitos de atuar na matéria.

O membro da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)** Vanessa Bressan Koehler, Elisângela Fernandes Bokorni Travassos se declaram suspeitas e/ou impedidas de atuar na matéria conforme justificativa mencionada no processo.

Em seguida, a CED-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 186/2021-CED-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Encaminhar o processo a ético-disciplinar nº 738236/2018 ao Plenário do CAU/MT para:
 - a) Conselheiros declararem se encontram-se impedido ou suspeito de atuar no referido processo ético-disciplinar.



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

- b) Configurado que mais da metade dos membros do Plenário sejam suspeitos ou se encontrem impedidos de atuar, encaminhar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo.
- c) Configurado que mais da metade dos membros do Plenário não sejam suspeitos ou impedidos de atuar, o Plenário do CAU/MT deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos, **00 votos contrários; 00 abstenções.**

3	Protocolo 653444/2018 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	CED CAU/MT



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)**, não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): **Weverthon Foles Veras** para apreciação. Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021. Vanessa Bressan Koehler - Arquiteto (a) e Urbanista, Coordenador (a) da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.

4

Protocolo 1057554/2020 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

CED CAU/MT



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)**, não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): **Elisangela Fernandes Bokorni Travassos** para apreciação. Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021. Vanessa Bressan Koehler - Arquiteto (a) e Urbanista, Coordenador (a) da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.

5

Protocolo 975642/2019 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

CED CAU/MT



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)**, não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): **Elisangela Fernandes Bokorni Travassos** para apreciação. Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021. Vanessa Bressan Koehler - Arquiteto (a) e Urbanista, Coordenador (a) da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.

6

Protocolo 922490/2019 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

CED CAU/MT



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)**, não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): **Karen Mayumi Matsumoto** para apreciação. Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021. Vanessa Bressan Koehler - Arquiteto (a) e Urbanista, Coordenador (a) da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.

7

Protocolo 396740/2016 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

CED CAU/MT



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)**, não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): **Weverthon Foles Veras** para apreciação. Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021. Vanessa Bressan Koehler - Arquiteto (a) e Urbanista, Coordenador (a) da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.

8

Protocolo 1057576/2020 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

CED CAU/MT



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)**, não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): **Elisangela Fernandes Bokorni Travassos** para apreciação. Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021. Vanessa Bressan Koehler - Arquiteto (a) e Urbanista, Coordenador (a) da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.

9

Protocolo 1057519/2020 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

CED CAU/MT



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)** Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni Travassos e Weverthon Foles Veras não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

O membro da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)** Karen Mayumi Matsumoto se declara suspeita de atuar na matéria por ter amizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora adjunta, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): **Vanessa Bressan Koehler** para apreciação. Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021. Elisangela Fernandes Bokorni Travassos - Arquiteto (a) e Urbanista, Coordenador (a) da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

10	Protocolo 639328/2018 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	CED CAU/MT
Encaminhamento	<p>Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:</p> <p>Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.</p> <p>§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.</p> <p>§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.</p> <p>§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.</p> <p>Os membros da COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT), não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.</p> <p>Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): Karen Mayumi Matsumoto para apreciação. Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021. Vanessa Bressan Koehler - Arquiteto (a) e Urbanista, Coordenador (a) da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.</p>
11	Protocolo 1057567/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	CED CAU/MT



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Encaminhamento	Processo retirado de pauta tendo em vista que encontra-se em fase de julgamento.
12 Relator	Protocolo 1057572/2020 – Processo de Ética e Disciplina CED CAU/MT
Encaminhamento	<p>Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:</p> <p>Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.</p> <p>§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.</p> <p>§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.</p> <p>§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.</p> <p>Os membros da COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT), não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.</p> <p>Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): Elisangela Fernandes Bokorni Travassos para apreciação. Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021. Vanessa Bressan Koehler - Arquiteto (a) e Urbanista, Coordenador (a) da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.</p>
13	Protocolo 1057515/2020 – Processo de Ética e Disciplina



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Relator

CED CAU/MT



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)** Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni Travassos e Weverthon Foles Veras não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

O membro da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)** Karen Mayumi Matsumoto se declara suspeita de atuar na matéria por ter amizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora adjunta, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): **Vanessa Bressan Koehler** para apreciação. Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021. Elisangela Ferandes Bokorni Travassos - Arquiteto (a) e Urbanista, Coordenador (a) da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

14	Protocolo 1053992/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	CED CAU/MT
Encaminhamento	<p>Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:</p> <p><i>Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.</i></p> <p><i>§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.</i></p> <p><i>§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.</i></p> <p><i>§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.</i></p> <p>Os membros da COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT), não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.</p> <p>Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): Weverthon Foles Veras para apreciação. Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021. Vanessa Bressan Koehler - Arquiteto (a) e Urbanista, Coordenador (a) da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.</p>
15	Protocolo 1147187/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	CED CAU/MT



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)**, não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): **Karen Mayumi Matsumoto** para apreciação. Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021. Vanessa Bressan Koehler - Arquiteto (a) e Urbanista, Coordenador (a) da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.

16

Protocolo 1205841/2020 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

CED CAU/MT



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)**, não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora adjunta, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): **Vanessa Bressan Koehler** para apreciação. Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021. Elisangela Ferandes Bokorni Travassos - Arquiteto (a) e Urbanista, Coordenador (a) da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.

17

Protocolo 750209/2018 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

CED CAU/MT



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)**, não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora adjunta, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): **Vanessa Bressan Koehler** para apreciação. Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021. Elisangela Ferandes Bokorni Travassos - Arquiteto (a) e Urbanista, Coordenador (a) da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.

18

Protocolo 1150238/2020 – Questionamento a CED CAU/MT

Relator

CED CAU/MT



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)**, não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Ética e Disciplina, em 9 de janeiro de 2021, realizado por meio da Deliberação DPOMT nº 632/2021 e 633/2021 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora adjunta, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): **Vanessa Bressan Koehler** para apreciação. Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2021. Elisangela Ferandes Bokorni Travassos - Arquiteto (a) e Urbanista, Coordenador (a) da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT.

19

Protocolo 1055714/2020 – Processo Ético Disciplinar

Relator

Vanessa Bressan Koehler



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)**, não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

Após relatório e voto fundamentado da Conselheira relatora, a CED-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 187/2021-CED-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Aprovar, por unanimidade, o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a), nos seguintes termos: *a denunciada não cometeu nenhuma infração* não reconhecendo como ato ético – disciplinar, na forma do art. 20, §1º, inciso IV, supracitado julgo pelo **ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO**, na forma do art. 20, cumulado com art. 48, §2º, ambos da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

	Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos, 00 votos contrários; 00 abstenções.
20	Protocolo 1055720/2020 – Processo Ético Disciplinar
Relator	Vanessa Bressan Koehler



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)**, não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

Após relatório e voto fundamentado da Conselheira relatora, a CED-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 188/2021-CED-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

4. Aprovar, por unanimidade, o voto do (a) Conselheiro (a) Relator(a), nos seguintes termos: a denunciada não cometeu nenhuma infração não reconhecendo como ato ético – disciplinar, na forma do art. 20, §1º, inciso IV, supracitado julgo pelo **ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO**, na forma do art. 20, cumulado com art. 48, §2º, ambos da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
5. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR.
6. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

	Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Boorni Travassos, 00 votos contrários; 00 abstenções.
21	Protocolo 470938/2017 – Processo Ético Disciplinar
Relator	Vanessa Bressan Koehler
Encaminhamento	<p>Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:</p> <p>Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.</p> <p>§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.</p> <p>§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.</p> <p>§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.</p> <p>Os membros da COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT), não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.</p> <p>Após relatório (despacho), a relatora indefere a <u>produção de outras provas</u>, tendo em vista conforme fundamentado acima entender <u>que não há necessidade de designação de audiência de instrução.</u></p> <p>Ato contínuo, determina a intimação da parte denunciada para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 31, §2º e art. 47, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.</p>
22	Protocolo 1019776/2019 – Processo Ético Disciplinar
Relator	Vanessa Bressan Koehler



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT)**, não se declaram impedidos ou suspeitos de atuarem na matéria.

Após relatório e voto fundamentado da Conselheira relatora, a CED-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 189/2021-CED-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

(dez) dias.

4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Boorni Travassos, **00 votos contrários; 00 abstenções.**

ENCERRAMENTO

A Coordenadora Vanessa Bressan Koehler declara encerrada a Reunião da CED às 16h10min.

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Coordenadora

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Membro

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI TRAVASSOS

Coordenadora adjunta
